

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20170035

TERMO DE CONTRATO PARA Aquisição de materiais de expediente e didático, destinados a atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais Vinculados a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará., QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO PARA E A EMPRESA EDINAEL S. DOS REIS EIRELI EPP, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO PARA devidamente inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 17.432.554/0001-60, com sede nesta cidade na Av. Castelo Branco, nº 633 - Centro - Santa Luzia do Pará - CEP 68.644-000, neste ato representado por seu/sua Titular Gestor(a) Sr.(a) FABIANA LACERDA SILVA, Secretária Municipal de Ass. Social, brasileiro(a), portador(a) do(a) 806.018.202-15, Residente e domiciliado nesta cidade à ROD. BR 316 S/N KM 48, juntamente com o(a) Sr.(a) EDNO ALVES DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), Prefeito(a) Municipal, titular do CPF: 616.301.442-15 e RG: 458436950 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Santa Luzia do Para, sito à Rodovia BR 316, S/N KM 48, Estrada, CEP: 68.644.000, ambos(as) denominados(as) apenas **CONTRATANTE** e a empresa EDINAEL S. DOS REIS EIRELI EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF Nº. CNPJ 23.660.357/0001-00, estabelecida à RUA DOM PEDRO I, CENTRO, Santa Luzia do Pará-PA, CEP 68644-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) EDINAEL SILVA DOS REIS, brasileiro, portador do(a) CPF 014.826.082-94, Residente e domiciliado à RUA D. PEDRO I, 723, CENTRO, Santa Luzia do Pará-PA, CEP 68644-000 firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

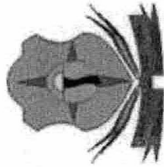
1 - O presente contrato decorre de procedimento Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-200101 - JPL/PMSLP, **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando, subsidiariamente, no que couber, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais de expediente e didático, destinados a atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais Vinculados a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará., **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme se acha discriminado abaixo, no Termo de Referência e Proposta de Cotação de Preços, as quais fazem parte integrante e inseparável deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010024	CADERNO BROCHURA Caderno 1/4, capa dura, c/ 96 folhas, com páginas pautadas, dimensões aproximadas 1x14,9x21cm.	UNIDADE	40,00	4,390	175,60
010035	CLIPS Nº 5/0 em arame de aço c/ acabamento niquelado antiferrugem nº 5/0 - cx 50	CAIXA	50,00	2,250	112,50
010045	ENVELOPE PEQUENO 16X12CM Tipo saco, na cor amarela, papel 75g, pacote c/ 100 unidades	PACOTE	60,00	30,500	1.830,00

AV. CASTELO BRANCO, Nº 633, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



010051	GRAMPEADOR DE MESA PEQUENO com estrutura metálica medindo aproximadamente 12cm comp. X 5cm altura X 3,5cm de largura, para grampos do tipo 26/6 e 24/6, capacidade p/ até 20 fls.	UNIDADE	7,420	408,10
010055	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/6 - cx de 5000	CAIXA	3,600	252,00
010058	LIVRO PROTOCOLO galvanizado p/ grampeador 23/6 - cx de 5000 com 100 folhas, numeradas sequencialmente (frente/verso), capa papelão revestida em papel off-set	UNIDADE	14,900	670,50
010059	LIVRO DE PONTO plastificado na cor azul 153mm	UNIDADE	15,240	685,80
010062	C/ 100 folhas - capa dura c/ lombada quadrada - cor Preta	UNIDADE	91,510	3.202,85
010062	PRETA FORMULÁRIO CONTINUO Formulário contínuo 1 via, 240mmx280m, branco microserilhado, caixa com 3000 folhas, de boa qualidade, 60g/m.	CAIXA	235,000	2.820,00
010063	PAPEL TIPO OFÍCIO papel Ofício nº 02, 216mmX330mm, 75g/mý, 80/ý X 13", caixa contendo 10 resmas de 500fls cada.	CAIXA	2,550	242,25
010064	PASTA DE PLASTICO, TRANSPARENTE 3CM polipropileno transparente c/ espessura de 3cm, dimensões aproximadas 35x23x3cm(ofício). Deve possuir abas p/ fixar os documentos no interior da pasta e elástico para fechamento com terminação em plástico, conforme normas do Immetro.	UNIDADE	2,710	203,25
010065	PASTA DE PLASTICO, TRANSPARENTE 4CM polipropileno transparente c/ espessura de 4cm, dimensões aproximadas 35x23x4cm(ofício). Deve possuir abas p/ fixar os documentos no interior da pasta e elástico para fechamento com terminação em plástico, conforme normas do Immetro.	UNIDADE	2,200	165,00
010066	PASTA DE PLASTICO, TRANSPARENTE 1CM polipropileno transparente c/ espessura de 1cm, dimensões aproximadas 35x23x,0,5cm(ofício). Deve possuir abas p/ fixar os documentos no interior da pasta e elástico para fechamento com terminação em plástico, conforme normas do Immetro.	UNIDADE	3,800	361,00
010067	PASTA DE PLASTICO, TRANSPARENTE C/ GRAMPO Pasta em polipropileno transparente, c/ grampo trilha plástico, Tamanho Ofício, Ferragem plástica na cor da pasta.	UNIDADE	2,000	120,00
010069	PASTA DE PAPELÃO C/ FERRAGEM Confeccionada Em cartão duplex plastificado colorido, Grampo plástico ou trilha metal, Formato: 335x230mm.	UNIDADE	1,250	63,75
010070	PASTA DE PAPELÃO SIMPLES COM ELÁSTICO Pasta com abas e elástico em cartão duplex, Pintado e plastificado com plástico transparente, Reforçada com ilhas p/ documentos, tamanho ofício.	UNIDADE	14,960	299,20
010072	PERFURADOR PARA PAPEL P/ 10FLS Perfurador para 2 furos, Distância dos furos: 80mm, Margem de 10mm, de metal, capacidade de perfuração perfeita de até 10 fls de papel 75g/mý. Apoio da base em polietileno, com marcador de centro.	UNIDADE	45,000	900,00
010073	PERFURADOR PARA PAPEL P/ 35FLS Perfurador para 2 furos, Diâmetro do furo: 7mm, Distância dos furos: 80mm, de metal, capacidade de perfuração perfeita de até 35 fls de papel 75g/mý. Cor Preta, Apoio da base em polietileno, Pinos perfuradores em aço e molas em aço, Com margeador em aço inoxidável	QUILO	36,380	363,80
010151	BASTÃO DE COLA QUENTE Refil de cola quente em bastão grosso, para pistola. Pacote com 1 KG.	QUILO	12.875,60	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

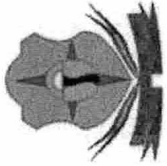
2.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O fornecimento do objeto será feito mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade da mesma, através de ordem de compra e/ou requisição, conforme a necessidade da mesma;

3.2 - Os produtos de origem estrangeira, deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de validade e origem, conforme prescreve o Art. 31, da Lei Federal 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

AV. CASTELO BRANCO, Nº 633, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



3.3 - As quantidades a serem adquiridas, estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração pública e a disponibilidade de recursos ou preços unitários de oferta, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela **aquisição dos produtos e/ou serviços para Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará**, objeto deste contrato, o preço de R\$ 12.875,60 (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

4.2 - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.3 - O preço pactuado no item 4.1, será pago conforme as solicitações das quantidades, em até **30 (trinta) dias** **corridos** da entrega dos produtos e/ou serviços, após a liberação do pedido, contra a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ;

a) A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

b) O pagamento dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 - No valor a ser pago pelos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos produtos e/ou serviços entregues, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO**;

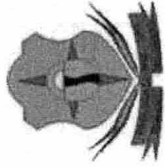
6.2 - Os produtos e/ou serviços entregues em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos e/ou não aceitos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 7/2017-200101 - CPL/PMSLP, **MENOR PREÇO POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega

AV. CASTELO BRANCO, Nº 633, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



dos produtos e/ou serviços, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93;

7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, a empresa Contratada ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo da entrega dos produtos e/ou serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo de entrega do objeto do Dispensa de Licitação pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMSLP**, serão tornados sem efeito;

9.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMSLP** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

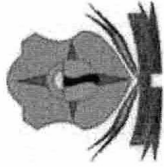
9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PMSLP**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos produtos e/ou serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a **PMSLP**, ou a terceiros;

10.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas,

AV. CASTELO BRANCO, Nº 633, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se, a entregar a **CONTRATANTE**, o produtos /ou serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.4 - Entregar os produtos e/ou serviços mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos e/ou serviços licitados de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência e Proposta de Cotação de Preços, do Processo Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-200101** - CPL/PMSLP;

10.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 - Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os produtos e/ou serviços em estrita obediência ao previsto no Processo Administrativo;

10.6.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega dos produtos e/ou serviços, providenciarem o competente pagamento;

10.6.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 - Glosar as faturas correspondentes aos produtos e/ou serviços não entregues;

10.6.6 - Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima “alíneas” 7.1, 7.2 e 7.2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

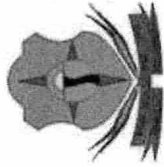
11.1.2 - Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 - Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 - Recusa na substituição dos produtos e/ou serviços, rejeitado pela **CONTRATANTE**;

AV. CASTELO BRANCO, Nº 633, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



11.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**, o direito de imitir-se liminarmente na posse dos produtos e/ou serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos produtos e/ou serviços já entregues deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato;

12.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 - Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

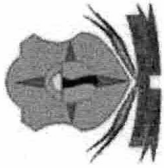
13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AV. CASTELO BRANCO, N° 633, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



14.1 - A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0601.082440055.2.083 Manutenção do Piso Básico Fixo-PBF I/ CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.608,00, Exercício 2017 Atividade 0601.082440057.2.085 Manutenção do Programa IGD-SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.633,50, Exercício 2017 Atividade 0601.082440056.2.084 Manutenção IGD-M-Programa Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.172,85, Exercício 2017 Atividade 0601.082440052.2.080 Manutenção do Piso Básico Variável-PBVA Serv. de Conv. Fortalec. Vínculos-SCFV, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.461,25

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 31 de Maio de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

16.3 - A **CONTRATADA** declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato;

16.4 - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo;

6.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

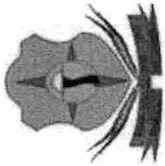
16.7 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Santa Luzia do Pará-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA LUZIA DO PARÁ - PA, 08 de Fevereiro de 2017.

AV. CASTELO BRANCO, Nº 633, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



EDNO ALVES DA SILVA
CPF: 616.301.442-15
Prefeito Municipal
Contratante

FABIANA LACERDA SILVA
CPF: 806.018.202-15
Secretária Municipal de Ass. Social
Contratante

EDINAEL S. DOS REIS EIRELI EPP
CNPJ 23.660.357/0001-00
EDINAEL SILVA DOS REIS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: _____
CPF: _____

2- _____
Nome: _____
CPF: _____